

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

PROCESSO DE COMPRAS N.º 124/2017

OBJETO

Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG.

TIPO

Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Global

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

27/12/2017, às 09h00.

Belo Horizonte/MG, 24 de novembro de 2017.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
MEMBROS DA CEL	04
OBJETO	04
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
DA HABILITAÇÃO	07
DA VISITA TÉCNICA	13
DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 1ª FASE / HABILITAÇÃO	15
DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 2ª FASE / PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	16
DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS	17
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	18
DO CONTRATO	19
DA RESCISÃO DO CONTRATO	20
DOS RISCOS DA CONTRATADA	20
DAS NORMAS AMBIENTAIS	20
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23
ANEXO I – PROCURAÇÃO	26
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	27
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DA MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.723/2008	28
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	29
ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA	30
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES (FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)	31
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	32
ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL	33
ANEXO IX – PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS	44
ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO	45
ANEXO XI – PROJETO BÁSICO	46
ANEXO XII – PROJETOS	57

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017 – CSC-PM

1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Centro de Serviços Compartilhados da Polícia Militar (CSC-PM), localizado na Avenida Amazonas, n.º 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em sessão pública na Sala Reuniões do CSC-PM, para a **contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG, no município de Belo Horizonte/MG**, conforme condições a seguir:

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001; pela Lei Estadual n.º 20.826, de 31 de julho de 2013; pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Estadual n.º 44.630, de 03 de outubro de 2007; pelo Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008; pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012; pela Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727, de 21 de setembro de 2012; demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

O edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no site: www.policiamilitar.mg.gov.br, link “serviço / compras e licitações” ou no site: compras.mg.gov.br e, “processos de compras”. Os interessados poderão, ainda, retirar ou consultar o Edital de licitação na Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM, sito no Complexo da Gameleira (Av. Amazonas, n.º 6.455, no município de Belo Horizonte/MG), de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e às quartas-feiras, no horário de 08:30 às 12:30 horas, a partir do dia 27 de novembro de 2017 até o dia 27 de dezembro de 2017. O presente instrumento convocatório e o CD Room contendo os projetos poderão, também, ser adquirido mediante o depósito, por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), da importância não reembolsável de R\$ 10,00 (dez) reais.

Os envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preços para a participação deverão ser apresentados para protocolo no AUDITÓRIO da Diretoria de Apoio Logístico-DAL, a partir das **08:30 horas até às 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2017**, obedecendo, ainda, o disposto no Item 5 deste Edital.

A Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada **às 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2017**.

Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de **nº 01**, correspondente à “**1ª FASE/HABILITAÇÃO**”, podendo, também, a critério da Comissão Especial de Licitação - CEL, e desde que todos os participantes desistam da interposição de recurso, consignando-se em Ata, ser aberto o envelope de **nº 02**, correspondente à “**2ª FASE/PROPOSTA**”, nos termos deste Edital.

2. MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)

2.1 MEMBROS EFETIVOS

104.398-3, 1º TEN QOE, Marcelo Francisco de Abreu - Presidente
099.138-0, CAP QOR, Paulo Sergio Otoni Fernandes - Membro
147.673-8, FUNC. CIVIL Wandereza Aparecida B. da Silva - Membro

2.2 MEMBROS SUPLENTES

120.160-7, 1º TEN QOC Maria Charles B. Rodrigues - Suplente
087.650-8, SUBTEN QPR Sérgio Bernardino de Sena - Suplente

3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com a finalidade de executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG, no município de Belo Horizonte/MG, com o emprego de mão-de-obra qualificada, materiais complementares (verificar relação constante do Anexo “X” deste Edital) e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa contratada, conforme descrições dos serviços contidos nos Anexos “XI” a “XII”, deste Edital e condições a seguir.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor máximo aceito pela PMMG, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 7.394.434,25 (Sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, para o único lote licitado;

4.2 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1251.06.181.110.4271.0001.449051 – Fonte – 10.1, bem como nas demais dotações e fontes de recursos, correspondentes ao objeto licitado, para o exercício financeiro de 2018.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste certame, para execução de seu objeto, e que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 739.443,42 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), devendo a comparação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta desta licitação;

5.2 É permitida a participação de consórcio, de acordo com o disposto no artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/93, constituído na forma do artigo 279 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas, e demais normas emitidas pelo Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM), por

empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos no item 6 deste edital, e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do mesmo.

5.2.1 Na constituição do consórcio deverão ser atendidas as seguintes exigências:

5.2.1.1 Apresentação de termo de compromisso, público ou particular, de constituição em consórcio, subscrito pelas promitentes consorciantes, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:

a) compromissos e obrigações das promitentes consorciantes, dentre os quais o de que cada uma responderá, individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratual pertinentes ao objeto desta licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

b) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das promitentes consorciantes pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato;

c) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

e) compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, isoladamente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma.

5.2.1.2 A empresa líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio;

b) administrar o contrato.

5.2.1.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

5.2.1.4 No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

5.2.1.5 As promitentes consorciantes ficam impedidas de participar, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.2.1.6 A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no subitem 5.2.1.2.

5.2.1.7 Cada promitente consorciante deverá apresentar os documentos exigidos na condição de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

5.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão os requisitos de habilitação dispostos no item 5, deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

5.5 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente concorrência, de mais de um licitante.

5.6 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.6.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.6.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

5.6.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

5.6.4 Tenham contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

5.6.5 - Não atendam ao estipulado no item 5.

5.7 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal n.º 123/06, disciplinados no Decreto Estadual n.º 44.630/07 e na Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007, deverá comprovar a condição de pequena empresa quando do seu cadastramento junto ao CAGEF.

5.8 Para fins de registros cadastrais no CAGEF, a comprovação de condição de pequena empresa dar-se-á nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG n.º 6.419, de 30 de novembro de 2007, com a apresentação:

5.8.1 se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;

5.8.2 se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

5.9 O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.9.1 A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme ANEXO I, constante deste edital;

5.10 A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da PMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

5.10.1 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.11 A licitante poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, consultar a Comissão Especial de Licitação, CEL, do CSC-PM, situado no Complexo da Gameleira (Av. Amazonas, n.º 6.455, no município de Belo Horizonte/MG), no horário de 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e às quartas-feiras, no horário de 08:30 às 12:30 horas, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br, telefone (31) 2123-1039 ou dal3-engenharia@pmmg.mg.gov.br, telefone (31) 2123-1083.

5.11.1 Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

5.11.2 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail, a quem solicitou e serão disponibilizados no site: www.policiamilitar.mg.gov.br, link: "licitações", sem identificação dos seus autores, para conhecimento público.

5.12 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A proponente deverá, **a partir das 08:30 horas até às 09:00 horas** do dia previsto para a abertura deste certame, no AUDITÓRIO da Diretoria de Apoio Logístico-DAL, localizado na Av. Amazonas, n.º 6.455, Bairro Gameleira, no município de Belo Horizonte/MG, habilitar-se à licitação apresentando para protocolo, de 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social do licitante e a referência à este certame, sendo o de n.º 1 (um) com a menção "**1ª FASE/HABILITAÇÃO**" e o de n.º 2 (dois) com a menção "**2ª FASE/PROPOSTA**".

6.1.1 O envelope de n.º 1, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", deverá conter os documentos enumerados nos itens de 7.2 a 7.9.

6.1.2 Os envelopes de n.º 2, correspondentes à "2ª FASE/PROPOSTA", deverão conter os documentos enumerados nos itens de 8.1 a 8.7.

6.1.3 Não serão aceitos a protocolização dos envelopes após encerrada a fase de credenciamento dos licitantes.

6.1.4 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do certificado esteja com a validade em vigor.

6.1.4.1 Caso o documento listado no CRC esteja com a validade vencida, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame, com a validade em vigor.

6.1.4.2 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame.

6.1.5 Os documentos exigidos para habilitação, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por membro da CEL.

6.1.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.1.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.1.8 O não atendimento a qualquer das exigências habilitatórias previstas neste instrumento convocatório provocará a inabilitação do licitante.

6.1.9 No caso de pequenas empresas optantes pelo Regimento Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

6.1.9.1 A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Comissão de Licitação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.1.10 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma proponente.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

7.2 REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual ou sociedade empresária; ou

7.2.1.1 No caso de participação de filial, sucursal ou agência, apresentar inscrição no registro de comércio, onde opera, bem como sua averbação no órgão de registro de comércio onde tem sede a matriz.

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados, também, os documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

7.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.8 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

7.3.8.1 Os dados do porte dos fornecedores, obtidos por meio da integração de dados do Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF, do Sistema Integrado de

Administração de Materiais e Serviços - SIAD-MG, e de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita - SIARE-MG, serão utilizados para a comprovação da condição de pequena empresa, para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, disciplinado no Decreto estadual n.º 44.630/07, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727/12.

7.3.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

7.3.9.1 A preferência de contratação mencionada no subitem anterior dar-se-á naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço.

7.3.9.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.9.3 a pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.9.4 não ocorrendo a contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.9.5 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida e necessária regularização, contados a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, observando o disposto no artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3.9.7 O prazo previsto no item 6.3.9.6, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

7.3.9.8 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos

envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c os ditames da Lei Federal n.º 11.101/05.

7.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.4.2.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta ao CRC, no caso de empresas cadastradas no CAGEF:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.4.3 Comprovação, pela licitante, de que possui **patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 739.443,42 (Setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, devendo a comparação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

7.4.4 No caso de pequenas empresas optantes pelo Regimento Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

7.4.5.1 A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a CEL, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: **<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>**.

7.4.6 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo “II”, constante deste Edital;

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Comprovação de aptidão, de cada licitante ou de cada promitente consorciante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação **atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para os serviços referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou(aram) ou fiscalizou(aram) serviços que sejam compatíveis com o objeto deste edital, inclusive em quantidade.

7.5.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.5.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

7.5.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

7.5.3.2 Certidão de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia / Arquiteto de cada área necessária à execução do objeto, devidamente registrado no CREA da região competente ou pelo CAU, relativo ao objeto em referência, quais sejam:

a) Engenheiro eletricista: experiência em instalação elétrica de baixa e média tensão, instalação de gerador, de cabeamento estruturado e automação predial;

b) Engenheiro mecânico: experiência em central de ar condicionado;

c) Engenheiro civil: experiência em obras que contemplem a execução de dry-wall, forro acústico, sistema de detecção de fumaça e chuveiros automáticos;

7.5.4 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referido(s) no subitem 7.5.1.

7.5.4.1 Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- Folha do Livro de Registro de Empregados, ou

- Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, ou
- Contrato de prestação de serviço.

7.5.5 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratos registrados no CREA ou CAU, onde comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com as do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim considerados:

DISCIPLINA	ATUAÇÃO	QUANT	UNIDADE
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1250	kVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO DE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO	1250	kVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO DE GERADOR	1250	kVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	CABEAMENTO ESTRUTURADO	720	PONTOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL	3000	m ²
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV	46	PONTOS
ENGENHEIRO MECÂNICO	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO	100	TR
ENGENHEIRO CIVIL	EXECUÇÃO DE OBRAS EM EDIFICAÇÕES, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.	3000	m ²

7.5.6 No caso da empresa comprovar o atendimento da qualificação técnico-operacional por mais de um atestado, admitir-se-á o somatório do quantitativo constante de cada atestado apresentado, atendidas as exigências dos itens 7.5.1 e e demais regras constantes deste edital e da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5.7 Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

7.5.8 Declaração da empresa de que manterá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução;

7.5.9 Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da Administração, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da execução dos serviços, conforme **Anexo “IV”**, que integra este Edital.

7.5.9.1 O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de uma das opções de documentos constantes do subitem 7.5.4 deste Edital, a ser anexada à Declaração de Visita Técnica;

7.5.9.2 Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

7.5.9.3 A proponente deverá **OBRIGATORIAMENTE** proceder a **VISITA TÉCNICA** ao local onde será executado o serviço e após será emitida a Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXO IV que integra este Edital, asseverando que a licitante visitou e inspecionou o local e obteve todas as informações necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços.

7.5.9.4 Na visita técnica serão disponibilizados os projetos que irão subsidiar os demais serviços para a execução dos serviços, caso seja necessário.

7.5.9.5 As visitas deverão acontecer até o último dia útil anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Seção de Engenharia da DAL3, com a Cap Otone ou Engenheira Wanderesa pelo telefone (31) 2123-1081 ou (31) 2123-1083, nos dias úteis, de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, exceto às quartas-feiras, que será de 8h30 às 13h00.

7.5.9.6 A visita técnica objetiva demonstrar que a licitante visitou e inspecionou o local dos serviços e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços;

7.5.9.7 Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos, em especial, desconhecimento com relação a infra-estrutura existente, não serão consideradas como razão válida para reclamação após a adjudicação do serviço;

7.5.9.8 Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da licitante.

7.6 Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, em conformidade ao modelo do Anexo “VI”, que integra este Edital.

7.7 Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual n.º 44.903/08, conforme disposto no Anexo “III” deste edital.

7.8 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão especial de licitação, conforme disposto no § 6º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos para a presente licitação, ou sua apresentação em desacordo com este Edital e ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, implicará na inabilitação do licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

8.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Especial de Licitação (CEL) as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

8.2 No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.3 A proposta de preços deverá ser redigida em português, em linguagem clara, digitada, impressa sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel A4, datada e assinada.

8.4 A proposta deverá constar o **VALOR GLOBAL** para todos os itens propostos para o dia de recebimento da proposta, em reais, incluindo neles: impostos, fretes, equipamentos necessários à execução dos serviços discriminados nos **Anexos IX a XII** deste edital ou quaisquer outras despesas que sobre os mesmos possam incidir;

8.4.1 Na composição da proposta comercial a licitante deverá considerar a relação de materiais mencionada no **Anexo “IX”**, deste edital;

8.4.2 A Licitante deverá demonstra os preços unitários, conforme a planilha de quantitativos.

8.5 **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme **Anexo “VII”**, que integra este edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

8.5.1 O Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

8.5.2 Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;

8.5.3 Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

8.5.4 Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) **que não poderá ser superior ao previsto no projeto básico**, para o LOTE ÚNICO LICITADO, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada, sob pena de desclassificação da licitante;

8.5.5 Nomes e CPFs do(s) responsável(is) técnico(s) e do representante legal da empresa licitante

8.5.6 **PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E DESCRITIVA DE SERVIÇOS**, inclusive relação de materiais complementares (verificar relação constante do **Anexo “IX”** deste Edital) e serviços que a acompanha, com preços em real, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

8.5.6.1 Identificação da empresa licitante;

8.5.6.2 Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

8.5.6.3 Mesma ordem, numeração e descrição apresentada na planilha da CEL, conforme Anexo “IX”, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta a assinatura ou rubrica do representante legal da empresa.

8.6 A empresa licitante deverá apresentar a sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha da CEL), completa, com todos os serviços necessários à integral execução do serviço, inclusive com a relação de materiais

complementares (verificar relação constante do Anexo “IX” deste Edital) e serviços que a acompanham, sob pena de desclassificação.

8.7 Nos preços propostos deverão ser computados TODOS os materiais complementares (verificar relação constante do **Anexo “IX”** deste Edital), equipamentos diversos, equipamentos de proteção individual, seguros, fretes, fornecimento de mão-de-obra, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros, sinalização da obra por placas indicativas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE/HABILITAÇÃO”

9.1. Na data e hora marcada para a realização da licitação, a Comissão Especial de Licitação – CEL, procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase/Habilitação”, adotando os seguintes procedimentos:

9.1.1 Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

9.1.2 Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;

9.1.3 Devolução do envelope nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, consignando o ocorrido na Ata de Julgamento da Habilitação, com valor de recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

10. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE/PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Abertura do envelope de nº 2, relativa à “2ª Fase / Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou desistência de todos os licitantes da manifestação recursal, consignando-se na respectiva Ata da Reunião;

10.2 A CEL, ao proceder ao exame das propostas comerciais, DESCLASSIFICARÁ a licitante de imediato, apresentando a motivação da decisão, àquelas que:

10.2.1 apresentem PREÇOS GLOBAIS que ultrapassem o valor máximo estipulado no subitem 4.1 deste Edital;

10.2.2 tenham inobservado a legislação e termos do presente edital;

10.2.3 apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

10.2.4 não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2.5 tenham os preços considerados “inexeqüíveis” de acordo com o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do §1º, inciso I, do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

10.3.2 para a correta observância das disposições mencionadas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CEL, amparada pelo disposto no artigo 43, § 3º, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

10.3.3 a CEL poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante.

10.4 O critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento aos preceitos legais do art. 44, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06,

10.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.2.1 a pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela CEL, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5.2.2 não ocorrendo a contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.5.2.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no inciso anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.4 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela CEL, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação da seguinte maneira:

11.1.1 Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e

11.1.2 Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que seja verificada pela CEL a existência de erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

11.2 O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CEL, para correção de erros, de acordo com os procedimentos acima mencionados, com a anuência da proponente e descrição do ocorrido em ata.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na ata de julgamento das propostas;

12.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Ordenador de Despesas, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

12.3 A adjudicatária, após a homologação do resultado da licitação, firmará o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo “VIII”, parte integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo e na proposta;

12.4 A adjudicatária será notificada pela CEL para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

12.4.1 Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da CEL, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

12.4.2 O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias;

12.4.3 A adjudicatária, para a assinatura do contrato, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação;

12.4.4 Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação das proponentes, para a celebração do ajuste contratual.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 Os recursos atinentes à habilitação, inabilitação, classificação/desclassificação do licitante, serão dirigidos ao Presidente da CEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento da lavratura da respectiva Ata do Julgamento;

13.2.1 Dessa decisão caberá recurso ao Ordenador de Despesas, mediante comunicação do Presidente da CEL.

13.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

13.6 Qualquer recurso ou pedido de reconsideração deverá ser protocolizado, exclusivamente, no protocolo da própria CEL, em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira de 08:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à exceção da quarta-feira que é de 08:30 às 13:00 horas.

14. DO CONTRATO

14.1 O contrato obedecerá ao modelo disposto no **Anexo “VIII”**, parte integrante deste Edital.

14.2 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

14.2.1 O Edital de Licitação;

14.2.2 A proposta vencedora desta licitação;

14.2.3 A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;

14.2.4 Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico, da PMMG;

14.3 O ajuste contratual, durante a sua vigência, poderá sofrer alterações, nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e a contratada estará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões julgadas necessárias pela Administração Pública;

14.4 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

14.4.1 Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o prazo de vigência do contrato.

14.5 Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da Contratada, conforme relação do Anexo “IX” deste Edital;

14.6 O regime de execução da prestação dos serviços será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, independentemente de ação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

15.3. Havendo rescisão do contrato, a Contratante pagará à Contratada, somente os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo-se do seu valor os débitos apurados a favor da Contratante.

16. DOS RISCOS DA CONTRATADA

Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

17. NORMAS AMBIENTAIS

17.1 A empresa a ser Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

17.2 A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

17.3 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor das etapas dos serviços não realizados;

b) 20% sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de até 20% sobre o valor das etapas dos serviços não realizados, ou entrega de materiais com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do artigo 6º da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o artigo 47 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VI - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

VII - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

VIII - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

IX - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

X - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XII - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

XII - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XIII - A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

18.1 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e em Contrato e das demais cominações legais.

19. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

19.1 Os serviços a serem executados são os descritos nos projetos, especificações, detalhes e planilha de serviços e materiais, memorial descritivo e ordens de serviço;

19.2 Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha de serviços e materiais e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido;

19.3 A licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução da prestação dos serviços;

19.4 Para efeito de contratação prevalecerá o “MENOR PREÇO GLOBAL” e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral da prestação dos serviços, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pelo Setor de Engenharia da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, partes integrantes deste Edital, bem como com a realidade e as condições do local do serviço;

19.5 Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da futura Contratada, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a Licitante a executar o serviço pelo PREÇO GLOBAL OFERTADO.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Comissão Especial de Licitação - CEL, com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

20.2 Poderá a CEL exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

20.3 Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

20.4 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes e até o 2ª dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada junto a CEL do CSC-PM, situados na Av. Amazonas n.º 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, e às quartas-feiras, no horário de 08h30 às 12h30, podendo, também, a consulta ser feita via Fax, através dos n.ºs (31) 2123-1039 ou pelo e-mail cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br.

20.4.1 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à CEL, conforme endereço indicado abaixo, em dias úteis, no horário de 08h30 às 12h00 ou de 13h30 às 17h00, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 08h30 às 13h00, sob a seguinte forma:

À PMMG

Seção de Licitações e Contratos do CSC-PM

Avenida Amazonas, nr 6.745, Gameleira, CEP 30.510.000, Belo Horizonte/MG

Assunto: Impugnação do Edital de Concorrência nº 01/2017

Nome ou Razão Social: _____ CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____ e-mail: _____ Fax: _____

20.4.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela CEL ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32, caput, c/c artigo 38, inciso IV, ambos da Lei no 8.666/93.

20.5 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.6 – Os pedidos de esclarecimentos, obedecido ao prazo do item 20.4, poderão ser encaminhados à CEL *através do e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br ou pelo fone de nº (31) 2123-1039 ou (31) 2123-1083* .

20.6.1 – Os interessados nos pedidos de esclarecimento devem identificar-se conforme as exigências do 20.5.

20.7 - As respostas dos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados aos interessados através de e-mail.

20.8 A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior presume o pleno entendimento deste Edital.

20.9 A licitante vencedora deverá antes da assinatura do contrato apresentar à Contratante o necessário cronograma físico-financeiro para a execução do objeto licitado, o qual será analisado e posteriormente aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, de acordo com as normas técnicas da Corporação, condição para o início dos serviços;

20.10 Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

20.11 Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação – CEL.

20.12 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20.13 A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do responsável técnico da PMMG, para aprovação, sem prejuízo das sanções aplicáveis, previstas neste Edital;

20.14 Antes de formularem suas propostas, as licitantes deverão verificar a especificação minuciosa dos materiais a que se propuserem oferecer, devendo solicitar esclarecimentos em caso de dúvida a respeito deste Edital ou qualquer documento pertinente;

20.15 Os trabalhos desenvolvidos pela CEL, referentes à abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, lavrando-se ata circunstanciada. Neste documento serão registrados todos os fatos relevantes a lisura do processo licitatório instaurado;

20.16 Informações complementares que visem a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Presidente da CEL ou Engenheira Wanderesa pelo telefone **(31) 2123-1081** ou **(31) 2123-1083**, no horário de 08h30min às 12h00min ou de 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 08:30 às 13:00 horas, pelo telefone **(31) 2023-1039** ou pelo e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br;

20.17 Fazem parte integrante deste Edital, como seus anexos, os seguintes documentos:

Anexo "I"- Procuração

Anexo "II"- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo "III"- Modelo de Declaração de Procedência Legal e Origem da Madeira;

Anexo "IV" – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

Anexo "V" - Modelo de Credenciamento para Visita Técnica;

Anexo "VI"– Modelo de Declaração de Menores;

Anexo "VII"– Modelo de Proposta Comercial;

Anexo "VIII"– Minuta do Termo Contratual;

Anexo "IX"– Planilha de serviços e materiais

Anexo "X" – Memorial descritivo;

Anexo "XI" – Projeto básico;

Anexo "XII" – Projetos.

Belo Horizonte/MG, 24 de novembro de 2017.

Examinado, aprovado e de acordo:

JORGE EUSTÁQUIO NETTO ARMANDO
Assessor Jurídico
OAB/MG - 94.872

EDUARDO MOL MARINO, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas

ANEXO "I"

PROCURAÇÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) **praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG, no município de Belo Horizonte/MG (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na
modalidade de CONCORRÊNCIA 01/2017, tipo menor preço, para a execução
indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a Contratação de
empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de
reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para
funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da
PMMG, no município de Belo Horizonte/MG e que está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO “III”

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.723/2008

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra)

DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Comissão Especial de Licitação – CEL

Centro de Serviços Compartilhados – CSC/PM, da Diretoria de Apoio Logístico- DAL,
PMMG

BELO HORIZONTE-MG

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto estadual nº 44.723, de 13 de fevereiro de 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia / arquitetura contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, _____, R.G.nº _____,
legalmente nomeado representante da Empresa
_____,CNPJnº _____

para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2017, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG., no município de Belo Horizonte/MG no município de Belo Horizonte/MG, declaro sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO “IV”

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2017, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG., no município de Belo Horizonte/MG, que o Engenheiro/Arquiteto _____, CREA/CAU nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____ CNPJ _____, compareceu ao local da obra em ____/____/2.017, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do artigo 30, da Lei federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017

Nome e MASP do Responsável pela PMMG

ANEXO “V”

CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À
Comissão Especial de Licitação – CEL
Centro de Serviços Compartilhados, da Diretoria de Apoio Logístico- DAL, PMMG
BELO HORIZONTE-MG
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores:

Apresentamos _____ o
Senhor _____ documento de
identidade nº _____ Engenheiro/Arquiteto, CREA /CAU
nº _____ com a profissão de
_____ para representar esta
empresa na realização da Visita Técnica da Licitação na modalidade
CONCORRÊNCIA 01/2017, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o
regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de
arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio
Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado
de Comunicações Operacionais) da PMMG., no município de Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

*(NOME DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)*

ANEXO “VI”

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 *(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra)*

DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: **CONCORRÊNCIA 01/2017**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO "VII"

PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Comissão Especial de Licitação – CEL

Centro de Serviços Compartilhados, da Diretoria de Apoio Logístico- DAL, PMMG
BELO HORIZONTE-MG

Encaminhamos a Vossas Senhorias nossa proposta comercial para a **EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2017, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG., no município de Belo Horizonte/MG, a saber:

- Nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ;
- **Valor global:** R\$ _____ (_____);
- **Prazo de validade:** _____ (_____) dias, contados a partir da data desta licitação;
- **Prazo de execução:** _____ (_____) dias;
Responsável(eis)
- Técnico(s): _____;
- Responsável
Legal:_____.

Atenciosamente,

(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA)

(CONSTAR OS DADOS PESSOAIS: CPF, RG)

(DA EMPRESA: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, INSCRIÇÃO
ESTADUAL, TELEFONE. SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO "VIII"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2017 COMPRAS n.º ____/2017

Contrato de obra pública que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do _____ e _____ a _____ empresa _____, na forma ajustada.

Contrato de obra pública para a contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG, na cidade de Belo Horizonte/MG, com o emprego de mão-de-obra qualificada e materiais complementares. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008, e pelo Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais/ _____

Endereço: _____, Bairro _____, _____/MG

Telefone nº (____) _____ CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante _____ Legal: _____

CPF: _____

CONTRATADA: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Representante Legal: _____ CI/RG: _____ CPF: _____

Telefone nº _____ e-mail: _____

Cláusula Segunda - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato tem por objeto à contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG, na cidade de Belo Horizonte/MG, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com o emprego de mão de obra qualificada, materiais complementares e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa contratada, conforme descrições dos serviços contidos nos Anexos IX a XII e Projeto Básico da CONCORRÊNCIA N.º 01/2017 (PROCESSO DE COMPRA N.º 124/2017), e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

2.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o edital da licitação supramencionada e seus anexos, bem como a proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

Cláusula Terceira – PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídos todos os impostos, tributos, taxas, fretes e transportes, encargos sociais e demais despesas para a execução da obra objeto do contrato, conforme planilha descritiva de serviços.

Cláusula Quarta - REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços são irrealizáveis na vigência deste contrato, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Cláusula Quinta - PRAZOS

5.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

5.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, às conveniências administrativas.

5.1.2. O serviço será iniciado após o recebimento da Nota de empenho, pela Contratada.

5.1.3. O serviço deverá estar concluído no **prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, que serão contados a partir do recebimento da nota do empenho, pela Contratada, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa da Contratante.

5.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sexta - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da contratada, depois da análise das planilhas apresentadas pela contratada, conferência dos serviços executados no local e elaboração de parecer técnico emitido por profissional competente indicado pela Contratante.

6.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

6.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento, observados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

6.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

6.2. As medições deverão estar em consonância com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

6.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, e, no caso de madeira de origem nativa, deverão ser acompanhadas dos documentos constantes no artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.903/08, sob pena de aplicação do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98.

6.4. O pagamento dos serviços executados ocorrerá até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos serviços pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, do mês subsequente ao da elaboração da medição realizada, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados subitem 6.3 deste Contrato, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na nota fiscal emitida pela Contratada, como abaixo se vê:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL	
RAZÃO SOCIAL: PMMG – Centro de Serviços Compartilhados - CSC/PM	
CNPJ: 16.695.025/0001-95	INSC ESTADUAL: Isenta
ENDEREÇO: Av. Amazonas, nº 6.745, Bairro Gameleira/BH	TELEFONE: 2123-1031
OBS: DEVERÁ AINDA SER INFORMADO NO CORPO DA NOTA FISCAL:	
- dados bancários para pagamento (conta, agência e banco)	
- unidade Executora: 1259662 – CSC/PM	nº e ano do Empenho

6.5 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço executado, o prazo de pagamento será suspenso e somente será reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e juros de mora, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, utilizando-se como índice de correção a taxa referencial do sistema especial de liquidação e Custódia (SELIC).

6.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.8 Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.1 “Provisório”, quando os serviços forem concluídos, ocasião em que a empresa solicitará à Fiscalização da Contratante a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. Desde que a Fiscalização julgue que o estado geral já justifique este

procedimento, promoverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo, observado o que se segue:

a) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela empresa, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

7.2 “Definitivo”, decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

7.3. A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da Empresa pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

7.4 A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

7.5 A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

7.6. A empresa deverá prestar à Contratante assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

7.7 A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

7.7.1 Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

7.7.2 Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

7.7.3 Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Servidor , **Chefe da P4 do CICOp/DAOp**, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de

natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as condições do Edital e seus Anexos, as demais cláusulas deste Contrato, a proposta apresentada, as normas da ABNT, especificações;

9.1.2 Verificar regras e autorizações do local, como horário para ruído, remoção de entulhos, acesso à edificação, movimentação de materiais, planejamento de limpeza diária e constante da obra.

9.1.3 Assegurar até o recebimento definitivo do serviço, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução de que trata a Cláusula Oitava deste Termo Contratual;

9.1.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização realizada pelo responsável técnico da PMMG;

9.1.5 Facilitar a fiscalização da PMMG, na inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Responsável Técnico;

9.1.6 Providenciar a colocação de Placa de Identificação do serviço, conforme modelos e local indicado pela PMMG;

9.1.7 Informar à fiscalização da PMMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação, com registro no competente Diário de Obra;

9.1.8 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela DAL/PMMG;

9.1.9 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da prestação do serviço;

9.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

9.1.11 Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, normas da DAL/PMMG e normas técnicas brasileiras;

9.1.12 O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

- 9.1.13** Realizar todos os testes necessários ao fornecimento de materiais e serviços.
- 9.1.14** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 9.1.15** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local do serviço, quer para outro local;
- 9.1.16** Encaminhar ao preposto da Contratante, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU/MG.
- 9.1.17** Programar, quando solicitado, visitas ao local da execução do serviço em conjunto com a fiscalização da DAL/PMMG;
- 9.1.18** Manter dedicados Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico de Instalações e Telecomunicação, Técnico em Segurança do Trabalho e demais profissionais constantes na administração local e que faz parte desta documentação;
- 9.1.19** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;
- 9.1.20** Designar, para a execução do serviço contratado, empregados com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes;
- 9.1.21** Manter os empregados designados para a execução do serviço devidamente uniformizados e equipados com equipamentos de segurança individual (EPI) referente à função exercida no local, observando, inclusive, todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.22** Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços ou se portarem de maneira incompatível para o local, quando exigido pela Contratante;
- 9.1.23** Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem ônus para a Contratante;
- 9.1.24** Apresentar ao final da execução deste contrato os projetos as *built* completos, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;
- 9.1.25** A Contratada será responsável pela obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sem qualquer ônus para a Contratante.
- 9.1.26** Refazer serviços ou rerepresentar materiais caso haja recusa de aceite por não estar o objeto em conformidade com projetos, planilhas, memoriais técnicos e caderno de encargos.
- 9.1.27** Acatar todas as orientações advindas da DAL/PMMG com relação aos serviços, prestando informações exatas sobre os serviços desenvolvidos, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

- 9.1.28** No caso da utilização de madeira de origem nativa, a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira com procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável;
- 9.1.29** Refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, todos os serviços porventura inadequadamente executados;
- 9.1.30** Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, principalmente no que tange à Responsabilidade Civil, as Normas Técnicas da ABNT e as leis e regulamentos pertinentes;
- 9.1.31** Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em veículos apropriados, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura possam ocorrer;
- 9.1.32** Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens da PMMG que lhe forem confiados, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços, comprometendo-se com todos os ônus para a devolução em perfeito estado de conservação;
- 9.1.33** Manter contato permanente, através de seu preposto, com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos aos serviços;
- 9.1.34** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas quando da participação no Processo Licitatório.

9.2 DA CONTRATANTE

- 9.2.1** Após a assinatura do contrato e antes do início da obra o Fiscal do Contrato agendar primeira reunião entre os responsáveis técnicos da Contratante e Contratada para entrega de documentos, localização de canteiro de obras, logística das intervenções e demais esclarecimentos.
- 9.2.2** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 9.2.3** Fornecer as instruções e informações necessárias à execução dos serviços.
- 9.2.4** Apoiar a Contratada em todo processo de mobilização de obra, obtenção de autorizações e licenças para a execução da obra na Cidade Administrativa.
- 9.2.5** Rejeitar os materiais e serviços que não estiverem em consonância com os indicados em projetos, memoriais descritivos, planilhas e caderno de encargos.
- 9.2.6** Designar e apresentar profissionais técnicos e administrativos que fiscalizarão o processo.
- 9.2.7** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 9.2.8** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 9.2.9** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- 9.2.10** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.3.1 Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se à PMMG o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

9.3.2 A PMMG poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a remoção ou substituição de qualquer empregado da mesma, cuja presença, a seu exclusivo critério, for considerada indesejável ou inconveniente;

9.3.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a PMM, sendo de responsabilidade daquela, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou entrega dos materiais com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do artigo 6º da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o artigo 47 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VII - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

VIII - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

IX - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

X - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

XI - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

XII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIII - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

XIV - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XV - A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da execução dos serviços nos termos da legislação pertinente;

11.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2 Constitui motivo para a rescisão deste contrato o descumprimento, por parte do Contratado, dos requisitos do artigo 6º do Decreto Estadual n.º 44.903/08, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis, mencionadas nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização na esfera criminal.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Contrato terá seu prazo de 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação do extrato no diário oficial do Estado, podendo extinguir-se antes, caso ocorra à entrega total dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista cláusula sétima.

14.2 A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Decima Quinta – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Decima Sexta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1251.06.181.110.4271.0001.449051 – Fontes – 10.1, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2.018, correspondentes ao objeto licitado, neste exercício e nos exercícios futuros.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
(Nome completo, CPF e RG)

CONTRATADA
(Nome completo, CPF e RG)

FISCAL do CONTRATO
(Nome completo, CPF e RG)

TESTEMUNHA
(Nome completo, CPF e RG)

ANEXO “IX”

PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS

**ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG, em razão de sua extensão
através da Seção de Licitações e Contratos,
FONE(31) 2123-1054 ou 2123-1039
Email: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br**

ANEXO “X”

MEMORIAL DESCRITIVO

**ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG, em razão de sua extensão
através da Seção de Licitações e Contratos,
FONE (31) 2123-1054 ou 2123-1039
Email: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br**

ANEXO “XI”

PROJETO BÁSICO nº 042/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA/ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS OBRAS REFORMA/ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ALTEROSAS DA CIDADE ADMINISTRATIVA PARA FUNCIONAMENTO DO CICOP (CENTRO INTEGRADO DE COMUNICAÇÕES OPERACIONAIS) DA PMMG.

1. OBJETIVO

Este Projeto Básico é parte integrante do presente edital de licitação e tem por objetivo:

1.1 Caracterizar o objeto a ser contratado;

1.2 Estabelecer as normas, especificações e procedimentos, que orientem o processo executivo, constituído por:

1.2.1 Projeto Básico;

1.2.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.2.3 Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços;

1.2.4 Disposições legais e normativas do Estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte/MG;

1.2.5 Normas editadas pelas concessionárias de serviços públicos locais;

1.3 Estabelecer os critérios de medição para os serviços a serem executados durante o cumprimento do contrato.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com a finalidade de executar **a obra de reforma/adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG no 2º pavimento.**

O local em que serão realizadas as intervenções é localizado à Rodovia Prefeito Américo Rene Gianetti, S/N Bairro Serra Verde, no município de Belo Horizonte/MG, compreendendo uma área de aproximadamente 7.000 m².

3. JUSTIFICATIVA

A reforma da edificação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa é uma adequação das instalações para recebimento do Centro Integrado de Atendimento e Despacho (CIAD) e Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR/MG) com autorização do Governo de Minas Gerais para otimizar os processos, centralizar o comando, aperfeiçoar o controle e a coordenação operacional (coordenação do teleatendimento de emergência policial e de bombeiros).

É preciso acompanhar a evolução tecnológica, portanto a necessidade do aperfeiçoamento da qualidade do serviço policial, a gestão de ocorrências de alta complexidade, com um ambiente onde estarão disponíveis redes de rádio digital, sistemas para leitura de placas de veículos e videomonitoramento.

O Centro Integrado de Coordenação e Controle Regional e o Centro Integrado de Atendimento e Despacho será uma estrutura moderna e integrada de comando, controle, coordenação do teleatendimento de emergência policial e de bombeiros, representando um marco para a história de Minas Gerais.

4. PREÇO

O preço para a execução dos materiais e serviços referentes à **adequação do prédio Alterosas da Cidade Administrativa para funcionamento do CICOP (Centro Integrado de Comunicações Operacionais) da PMMG**, incluindo as intervenções no subsolo e demais pavimentos para o funcionamento do 2º pavimento, descritos no objeto deste termo, é R\$ 7.394.434,25 (sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

A empresa deverá prever e demonstrar em planilha de composição de BDI todas as despesas administrativas e operacionais, com mão de obra, equipamentos, instrumentos, tributos, lucros, fretes, encargos sociais e trabalhistas, no índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.1 “Provisório”, quando os serviços forem concluídos, ocasião em que a empresa solicitará à Fiscalização da Contratante a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. Desde que a Fiscalização julgue que o estado geral já justifique este procedimento, promoverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo, observado o que se segue:

a) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela empresa, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

5.2 “Definitivo”, decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

5.3. A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da Empresa pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

5.4 A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

5.5 A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

5.6. A empresa deverá prestar à Contratante assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1251.06.181.110.4271.0001.449051 – Fontes – 10.1**, bem como nas demais dotações e fontes de recursos, correspondentes ao objeto licitado, para o exercício financeiro de 2018.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para participar do presente certame, a empresa proponente deverá apresentar a documentação abaixo mencionada:

7.1 Capacitação técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

7.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

7.1.2. Certidão de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia de cada área necessária à execução do objeto, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, relativo ao objeto em referência, cujo vínculo empregatício

deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, comprovando a qualificação técnica requerida:

a) Engenheiro eletricista: experiência em instalação elétrica de baixa e média tensão, instalação de gerador, de cabeamento estruturado e automação predial;

b) Engenheiro mecânico: experiência em central de ar condicionado;

c) Engenheiro civil: experiência em obras que contemplem a execução de dry-wall, forro acústico, sistema de detecção de fumaça e chuveiros automáticos.

7.1.3 A comprovação do vínculo empregatício referido no subitem 7.1.2. deverá ser por meio de relação empregatícia (CTPS) ou societária, ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços.

7.1.4. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratos registrados no CREA ou CAU, onde comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com as do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim considerados:

DISCIPLINA	ATUAÇÃO	QUANT	UNIDADE
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	1250	kVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO	1250	kVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO DE GERADOR	1250	kVA
ENGENHEIRO ELETRICISTA	CABEAMENTO ESTRUTURADO	720	PONTOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL	3000	m ²
ENGENHEIRO ELETRICISTA	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV	46	PONTOS
ENGENHEIRO MECÂNICO	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO	100	TR
ENGENHEIRO CIVIL	EXECUÇÃO DE OBRAS EM EDIFICAÇÕES, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS	3000	m ²

7.1.5 Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

7.1.6 Declaração da empresa de que manterá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

7.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.8 Os documentos acima indicados são necessários, sendo o mínimo exigido para a comprovação de qualificação técnica da empresa, para fins de habilitação,

não eximindo a empresa, quando da execução dos serviços, de outros profissionais especializados na tarefa a ser executada e objeto do contrato, que já deverão estar previstos nos custos planilhados.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

As propostas deverão contemplar:

Planilha Orçamentária detalhada com preços que expressem a composição de todos os custos unitários e total para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme o modelo estabelecido na planilha de preços.

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou unidades genéricas.

Nenhuma composição poderá ser zerada.

Não poderá haver jogo de planilhas. Sendo a mobilização e desmobilização limitada a 0,20% do valor da obra.

Os licitantes poderão compor os seus custos unitários superiores aos dos sistemas referenciais (SINAPI e outros), mas o preço global orçado e o de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato devem ser iguais ou inferiores aos preços da Administração calculados a partir dos sistemas de referência.

Os preços unitários e global previstos na planilha são preços máximos para a Administração.

9. DIRETRIZES GERAIS

9.1 Documentação da obra

Para a realização das intervenções deverão ser observadas as considerações descritas em planilha orçamentária, caderno de encargos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e projetos:

- Arquitetônico
- Ar condicionado e ventilação mecânica
- Acústica
- Instalações Anti-incêndio
- Cabeamento Estruturado
- Circuito Fechado de TV

- Instalações Elétricas
- Sistema de Automação Predial
- Sistema de Controle de Acesso
- Sonorização
- Instalações Hidrossanitárias
- Prevenção e Combate a Incêndio

A obra será fiscalizada levando em consideração os materiais e serviços descritos na documentação integrante desta licitação e observando o disposto na Lei 8666/1993.

9.2 Ambiente de trabalho, sinalizações e delimitações

Todas as áreas sujeitas à intervenção deverão ser devidamente protegidas de acordo com o tipo de material a ser manipulado.

A área de trabalho e a área destinada ao canteiro de obras deverão permanecer limpas.

Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente.

O local da obra deverá ser delimitado e interditado para que não ocorra passagem de usuários pelo canteiro de serviços à edificação, inclusive, contemplando sinalizações de obra para assegurar o bem-estar dos usuários da edificação.

Todas as instalações provisórias executadas junto ao local da obra deverão garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança (equipamentos de proteção individual) e higiene aos trabalhadores desta obra.

Em hipótese alguma os usuários da edificação poderão adentrar ao local pelo canteiro de obras, sendo a empresa contratada responsável em adotar essa medida de segurança.

9.3 Considerações técnicas

Antes do início das obras todas as interferências com os serviços a serem executados deverão ser estudadas e previamente elaborado o plano de ação para a intervenção.

Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados. Caso haja necessidade de material deverá ser autorizada pela fiscalização da obra, por escrito.

Caso a estrutura física do prédio seja danificada por falha na execução a contratada será responsabilizada e deverá realizar as correções pertinentes exigidas pela contratante.

A Contratada deverá elaborar diário de obra que contemple os serviços executados e número de funcionários que estiverem trabalhando no dia, registro do engenheiro, irregularidades como afastamento ou dispensa de funcionários, informações sobre o tempo, atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro.

A Contratada deverá atualizar diariamente o Diário de Obra e entregar uma cópia no final do dia ao preposto do contrato.

Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será agendada reunião entre a Contratada e a Contratante, agendado pelo preposto do contrato para que sejam coletados dados, além dos que já constam neste Projeto Básico.

9.4 Presença obrigatória de responsável técnico disponibilizado pela Contratada

A empresa contratada deverá disponibilizar os responsáveis técnicos para a obra, o qual deverá permanecer diariamente no local de sua execução.

Os responsáveis deverão emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e entregar as vias à contratante devidamente assinadas: (Engenheiro civil, eletricitista e mecânico).

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total de execução do objeto da licitação é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, que serão contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro.

11. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro, mensalmente, após o fornecimento dos serviços previstos, e o pagamento, será efetuado depois da análise das planilhas apresentadas pela contratada, conferência dos serviços executados no local e elaboração de parecer técnico emitido por profissional competente indicado pela Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proceder a mais ampla fiscalização para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.
- b) Permitir acesso dos empregados da empresa às dependências da edificação para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.
- c) Fiscalizar a logística do transporte de entulhos, máquinas e equipamentos.
- d) Fornecer as instruções e informações necessárias à execução dos serviços.
- e) Apoiar a Contratada em todo processo de mobilização de obra, obtenção de autorizações e licenças para a execução da obra na Cidade Administrativa.
- e) Rejeitar os materiais e serviços que não estiverem em consonância com os indicados em projetos, memoriais descritivos, planilhas e caderno de encargos.
- f) Designar e apresentar profissionais técnicos e administrativos que fiscalizarão o processo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar visita ao local das intervenções para esclarecimento de dúvidas e verificar a compatibilidade entre projetos, planilhas, memoriais descritivos e caderno de encargos;
- b) Revisar e elaborar o cronograma físico-financeiro, dentro do prazo exigido no edital, conforme planejamento da contratada, para aprovação da fiscalização.
- c) Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- d) Fornecer os materiais, equipamentos, transporte e mão de obra qualificada para a entrega dos serviços executados;
- e) Verificar regras e autorizações do local, como horário para ruído, remoção de entulhos, acesso à edificação, movimentação de materiais, planejamento de limpeza diária e constante da obra.
- f) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, seguindo os projetos, memoriais descritivos, planilha e caderno de encargos.
- g) Refazer serviços ou rerepresentar materiais caso haja recusa de aceite por não estar o objeto em conformidade com projetos, planilhas, memoriais técnicos e caderno de encargos.
- h) Recolher e comprovar os tributos e encargos relativos aos serviços executados;
- i) Fornecer à administração as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG ou CAU/MG da disciplina executada;

j) Manter dedicados Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico de Instalações e Telecomunicação, Técnico em Segurança do Trabalho e demais profissionais constantes na administração local e que faz parte desta documentação.

k) Manter entendimento e buscar apoio à Contratante para evitar interrupções ou paralisações durante execução dos serviços.

l) Realizar todos os testes necessários ao fornecimento de materiais e serviços.

m) Emitir e disponibilizar Certidão de Antecedentes Criminais de seus funcionários e manter, junta à Contratante, o cadastro e documentações atualizados.

14.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de até 20% sobre o valor das etapas da ou serviços não realizados, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º da Lei Estadual n.º 13.994/01, c/c o artigo 47 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VI - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do art. 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

VII - O valor da multa aplicada deverá ser pago pela contratada por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

VIII - O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da contratada, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de cobrança administrativa.

IX - Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da cobrança administrativa, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela contratante em favor da contratada.

X - O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XII - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

XII - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XIII - A contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando conduta dela se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual n.º 45.902/12.

14.1 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.1.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e em Contrato e das demais cominações legais.

15. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de fiscais, designados pela Contratante, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Os fiscais darão total ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

A presença da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

À Contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais à Contratante.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

À Contratada será exigida preposto, que auxiliará a fiscalização na execução dos trabalhos e será a parte ciente da empresa no órgão.

O preposto do contrato e a CPARM realizarão a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas, legais e administrativas, em todos os seus aspectos, e terão o apoio dos profissionais técnicos designados pela Contratante e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

Após a assinatura do contrato e antes do início da obra o preposto do contrato agendará primeira reunião entre os responsáveis técnicos da Contratante e Contratada para entrega de documentos, localização de canteiro de obras, logística das intervenções e demais esclarecimentos.

(a) Everaldo Dias Roza, Cb PM
Engenheiro Civil – CREA 196833D

ANEXO “XII”

PROJETOS

**ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG, em razão de sua extensão
através da Seção de Licitações e Contratos,
FONE(31) 2123-1054 ou 2123-1039
Email: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br**